

| | | | |
|---|---|---|--|
| Tipificação Resumida: Falsificar ou adulterar documento de identificação do veículo. | | | Código do Enquadramento: 693-92 |
| Amparo Legal: Art. 234. | | | |
| Tipificação do Enquadramento: Falsificar ou adulterar documento de habilitação e de identificação do veículo. | | | |
| Gravidade: Gravíssima | Penalidade: Multa | Medida Administrativa: Remoção do Veículo (Vide a Parte Geral deste Manual) | Pode Configurar Crime de Trânsito: |
| Infrator: Condutor | Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário. | | NÃO |
| Pontuação: 7 | Constatação da Infração: Mediante abordagem. | | |
| Quando AUTUAR: | Quando NÃO Autuar: | Definições e Procedimentos: | Exemplos do Campo de Observações do AIT: |
| 1. Condutor que portar documento de identificação do veículo falsificado ou adulterado. | 1. Condutor que portar documento de habilitação falsificado ou adulterado, utilizar enquadramento específico: 693-91, art. 234. | 1. FALSIFICAR: é criar documento novo com falsas informações. 2. ADULTERAR: é modificar documento válido alterando suas informações. 3. Verificar eventual ocorrência de infração prevista em qualquer um dos incisos do Art. 162 do CTB. 4. Em caso de indícios de infração penal, noticiar o fato à autoridade competente. 5. Para fins deste dispositivo considera-se documento de identificação do veículo, o CRLV-e/ATPV-e, apresentado na sua forma impressa ou eletrônica. | 1. O condutor portava CRLV-e adulterada no campo Ano do Exercício. |
| Informações Complementares: | | | |
| 1. Código Penal Brasileiro: Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa. | | | |